



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

PROJETO DE LEI N° 693, DE 2021

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a credencial de estacionamento em vagas reservadas à pessoa idosa ou com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a credencial de estacionamento em vagas reservadas à pessoa idosa ou com deficiência.

Art. 2º O art. 181 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art.

181.....

§ 3º O porte da credencial prevista no inciso XX será dispensado quando, no momento da fiscalização:

I – a pessoa idosa, condutor ou passageiro, comprovar sua condição de beneficiário por meio de qualquer documento de identificação com foto válido; ou

II – for possível ser verificada eletronicamente a existência de credencial válida emitida em favor da pessoa com deficiência, condutor ou passageiro.” (NR).



Apresentação: 09/08/2023 15:55:59.787 - CNT
SPT A1_CNT -> PI_603/2021

SBT-A 1 C VI -> PL 693/2021





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2023.

**Deputado CEZINHA DE MADUREIRA
Presidente**

Apresentação: 09/08/2023 15:55:59.787 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 693/2021

SBT-A n.1



* C D 2 2 3 3 4 5 9 1 1 3 3 8 6 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234591138600>